



## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 14ª REGIÃO

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 571400110.000062/2025-35

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo de pesquisar uma solução em decorrência de uma necessidade que precisa ser atendida, bem como analisar sua viabilidade e levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades do Conselho Regional de Psicologia 14ª Região - MS.

1.2. O Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região - MS, necessita contratar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), doravante denominada Correios, para a prestação de serviços postais e telemáticos exclusivos. Esses serviços compreendem a coleta, o transporte e a entrega de correspondências, tanto em âmbito estadual quanto nacional, por via terrestre e aérea, garantindo a comunicação institucional com psicólogos inscritos, órgãos públicos, entidades parceiras e cidadãos em geral.

1.3. Atualmente, tais serviços já vêm sendo prestados pelos Correios, cujo contrato vigente se encerrará em 04 de novembro de 2024, sem possibilidade de renovação. Dessa forma, torna-se imprescindível a realização de nova contratação para evitar a descontinuidade de atividades essenciais à manutenção das funções administrativas e finalísticas do Conselho.

1.4. A necessidade decorre do fato de que a ECT detém o monopólio legal sobre a execução dos serviços postais no Brasil, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 6.538/1978, o que inviabiliza a competição de mercado para este objeto. Assim, a contratação se dará por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do art. 74 e inciso IX do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses em que há inviabilidade de competição.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

1.5. O não atendimento dessa demanda comprometeria diretamente a comunicação institucional do CRP14/MS, impactando o envio de notificações, comunicações oficiais, correspondências administrativas e documentos de caráter jurídico e processual. Esse risco de interrupção atinge o interesse público, uma vez que a atuação do Conselho depende da efetividade de tais comunicações para cumprir sua função de fiscalização e regulamentação da atividade profissional da Psicologia.

#### 2. PREVISÃO NO PCA

2.1. Não foi realizado o PCA, para o ano de 2025, pois a elaboração do mesmo é discricionária.

2.2. As despesas para atender a esta licitação dispõem de dotação orçamentária, prevista no orçamento para o exercício de 2025 no elemento de despesa: a ser indicado posteriormente pelo setor financeiro.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de serviços de monopólio dos Correios no Brasil, relacionado ao tipo do conteúdo a ser transportado, especificamente cartas e documentos.

3.2. Os serviços serão prestados em âmbito nacional, com coletas das postagens na sede do Conselho Regional de Psicologia 14ª Região - MS.

#### **Da execução:**

3.3. Para assegurar a efetiva prestação dos serviços postais, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

3.3.1. Realização de coleta, transporte e entrega de correspondências oficiais do CRP14/MS em âmbito nacional;

3.3.2. Disponibilidade de serviços por via terrestre e aérea, conforme necessidade da Administração;

3.3.3. Atendimento a prazos legais e administrativos relacionados às comunicações do Conselho;

3.3.4. Garantia de rastreabilidade e comprovação de entrega quando aplicável;

3.3.5. Continuidade do serviço, sem interrupções durante a vigência contratual;

3.3.6. Padrão mínimo de segurança e sigilo na tramitação de documentos e correspondências;

3.3.7. Sistema de rastreamento eletrônico para acompanhamento de postagens;

3.3.8. Atendimento local na cidade de Campo Grande/MS, com infraestrutura operacional apta para realizar coleta e distribuição demandada pelo Conselho.

3.4. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### **Subcontratação**

3.5. Não é admitida a subcontratação total do objeto contratual.

#### **Vistoria**

3.6. Não há necessidade de vistoria.

#### **Necessidade de adequação de ambiente**

3.7. Não há necessidade de adequação de ambiente.

#### **4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

4.1. A contratação pretendida abrange a prestação mensal de serviços postais.

4.2. Abaixo, seguem as estimativas preliminares, contidas no Documento de Formalização da Demanda (2449288):

| ITEM                                                                   | OBJETO           | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR MENSAL | Quantidade |
|------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|--------------|------------|
| 01                                                                     | Serviços postais | Meses             | Variável     | 12         |
| VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL: R\$ 40.000,00                              |                  |                   |              |            |
| VALOR TOTAL ESTIMADO COM CONTRATO DE DURAÇÃO DE 5 ANOS: R\$ 200.000,00 |                  |                   |              |            |

4.3. Considerou-se como base de cálculo o valor médio obtido com base no histórico de utilização dos serviços postais do CRP14/MS em exercícios anteriores, considerando a média anual de envios e as demandas projetadas para o próximo período.

4.4. Em consulta direta com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), foi encaminhado o relatório financeiro referente ao ano de 01/2020 até 09/2025 (2456097), no qual identificou-se um valor total de R\$ 228.989,88 (duzentos e vinte e oito mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos) em despesas e cerca de 27.069 (vinte e sete mil sessenta e nove) serviços utilizados durante este período.

- 4.5. Atualmente, o contrato vigente está vinculado ao Pacote Platinum - sem cota mínima.
- 4.6. Considerando que o valor anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinado aos serviços postais dos anos anteriores, sem necessidade de aditivos contratuais, foi suficiente para suprir as demandas atuais do Conselho, entende-se que a manutenção do Novo Contrato deverá permanecer nas mesmas condições e planos, garantindo assim, a continuidade e eficácia do serviço.
- 4.7. Ademais, a Administração poderá remanejar eventuais valores não utilizados para outros elementos de despesa, possibilitando ajustes orçamentários ao logo do exercício financeiro.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. Conforme art. 21, inciso X da Constituição Federal e a Lei nº. 6.538/1978, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) é a única fornecedora legalmente autorizada a prestar os serviços postais exclusivos em âmbito nacional.

### **Da Constituição Federal:**

*Art. 21. Compete à União:*

*(...)*

*X - manter o serviço postal e correio aéreo nacional;*

### **Da Lei nº 6.538, de 1978:**

*Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.*

*(...)*

*Art. 7º - Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.*

*§ 1º - São objetos de correspondência:*

*a) carta;*

*b) cartão-postal;*

*c) impresso;*

*d) cecograma;*

*e) pequena - encomenda.*

*§ 2º - Constitui serviço postal relativo a valores:*

*a) remessa de dinheiro através de carta com valor declarado;*

*b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal;*

*c) recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal.*

*§ 3º - Constitui serviço postal relativo a encomendas a remessa e entrega de objetos, com ou sem valor mercantil, por via postal.*

*(...)*

*Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:*

*I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão postal;*

*II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;*

*III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.*

## 6. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ECONÔMICA

- 6.1. Para atender à necessidade, foi analisada diferentes possibilidades de contratação, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos. A seguir, apresenta-se a avaliação das principais alternativas:

### **a) Alternativa 1 – Contratação de empresas privadas de logística:**

Essa alternativa mostra-se inviável, pois empresas privadas de transporte e logística não possuem, atualmente, autorização legal para prestar serviços postais exclusivos, sendo estes abrangidos

pelo monopólio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), conforme previsto na Constituição Federal, art. 21, inciso X e na Lei nº 6.538/1978. Além disso, a adoção dessa alternativa poderia gerar insegurança administrativa, dado que tais empresas privadas atuam em regime concorrencial, sujeito a variações de preços e reajustes que impactam a previsibilidade orçamentária. Ademais, há riscos quanto ao cumprimento de prazos de entrega em todas as regiões do território nacional, o que poderia comprometer notificações e envios oficiais do CRP14/MS.

#### **b) Alternativa 2 – Contratação da ECT (CORREIOS):**

Trata-se de alternativa juridicamente possível e tecnicamente viável, considerando que a ECT detém exclusividade legal na prestação dos serviços postais. Além disso, revela-se mais segura para a Administração Pública, pois assegura maior previsibilidade em termos de prazos e valores. A ECT possui rede logística nacional e internacional consolidada, com infraestrutura adequada para atender às necessidades do CRP14/MS, além de aplicar tabelas tarifárias públicas e padronizadas, garantindo transparência, uniformidade e controle de custos.

#### **c) Alternativa 3 - Comunicação exclusivamente digital:**

Trata-se de uma alternativa inviável, pois mesmo com o crescimento da digitalização de diversos documentos, há profissionais que poderiam ter dificuldades de adaptação às ferramentas digitais, gerando risco de falhas na comunicação institucional. O meio físico além de oferecer maiores comprovações diretas e concretas de envio e recebimento, também traz maior segurança contra possíveis fraudes.

#### **6.2. Justificativa da escolha da alternativa adotada:**

6.2.1. Considerando a natureza do serviço, a alternativa 2 representa melhor benefício para a Administração, pois atende à necessidade identificada, assegura a padronização dos serviços, assegura atendimento ininterrupto às necessidades administrativas. Além de que, suas tarifas seguem critérios estabelecidos uniformemente em âmbito nacional, evitando sobrepreço e garantindo maior previsibilidade orçamentária.

### **7. ESTIMATIVA DO VALOR**

7.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anuais, calculado com base na média de valores previstos nos anos anteriores.

7.2. O valor final da contratação poderá variar conforme efetiva demanda durante a vigência do contrato, cuja cobrança será realizada de acordo com o consumo real dos serviços prestados.

### **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

8.1. A solução escolhida consiste na contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), doravante denominada Correios, para prestação de serviços postais para Conselho Regional de Psicologia 14ª Região - MS.

8.2. Os serviços abrangidos serão composto por: coleta, transporte e entrega de correspondências oficiais, notificações administrativas, comunicados institucionais, Sedex nacional e internacional, cartas simples e registradas, telegramas e demais modalidades ofertadas pela ECT.

8.3. A Abrangência do envio de correspondências será em âmbito nacional e internacional, com utilização das modalidades terrestre e aérea, conforme a necessidade do CRP14/MS.

8.4. O serviço será prestado de forma contínua durante a vigência contratual, mediante pagamento por objeto postal efetivamente enviado, de acordo com as tabelas tarifárias da ECT.

8.5. A Infraestrutura operacional de coleta e distribuição serão realizadas a partir da unidade operacional dos Correios em Campo Grande/MS, com utilização da rede nacional e internacional da ECT.

8.6. Quanto a rastreabilidade, os serviços contratados deverão permitir acompanhamento eletrônico (rastreamento) e comprovação de entrega (AR) quando aplicável.

8.7. O Suporte e manutenção da ECT assegurará atendimento presencial e remoto por meio de suas agências, canais digitais e central de relacionamento, garantindo suporte operacional em caso de falhas ou dúvidas.

8.8. Para os critérios de sustentabilidade devem ser considerados os produtos em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível.

8.9. O descumprimento do prazo original ou do prazo ajustado sem a devida justificativa sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência, incluindo a aplicação de **multas e sanções administrativas**, conforme legislação vigente.

8.10. Ao longo da vigência do contrato, é esperada um padrão de qualidade e a capacidade de resposta rápida às requisições da Administração. Os pedidos se encerram com a entrega final dos itens/serviços requeridos, devidamente aprovados pelo fiscal do contrato, conforme os critérios estabelecidos.

## **9. PARCELAMENTO OU NÃO**

9.1. É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a contratação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de contratados, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.2. Para a solução em questão, por tratar de item de prestação de serviço, optou-se pelo não parcelamento da solução;

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1. Os principais resultados esperados com a contratação deste serviço incluem:

- a) Economicidade com contratação;
- b) Eficiência operacional com entrega integral e padronizada;
- c) Cumprimento de prazos;
- d) Maior garantia de continuidade dos serviços postais;
- e) Maior previsibilidade orçamentária, por conta das tabelas tarifárias padronizadas, evitando assim o risco de sobrepreço;
- f) Maior eficiência administrativa, garantindo rastreabilidade e comprovação da entrega.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

11.1. Antes da celebração do contrato, a Administração deverá verificar:

- a) A adequação orçamentária e financeira;
- b) A indicação dos empregados responsáveis pela fiscalização do contrato;
- c) Elaboração de rotinas para acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- d) Ajustes internos para assegurar o fluxo adequado de solicitações e registros de serviços executados e entregues.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

12.1. Esta contratação não apresenta interdependência com outras contratações vigentes.

12.2. Não há sobreposição com contratos existentes, considerando que o novo contrato será iniciada logo após o término do contrato atual vigente.

## **13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1. Os possíveis impactos ambientais incluem emissão de gases poluentes decorrentes do transporte terrestre e aéreo, alto consumo de papel, envelopes e outros insumos físicos relacionados às

postagens.

13.2. Como medidas mitigadoras e sustentáveis é proposto: uso de papel certificado, utilização racional dos serviços, priorizando sempre que possível comunicações digitais, aproveitamento da logística integrada dos Correios, o qual conta com rotas otimizadas para redução das emissões de transporte.

#### 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Diante do que fora apresentado neste Estudo Técnico Preliminar, considerando as necessidades a serem atendidas, considero a solução apresentada viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses elencados.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Gustavo Torres Batista, Gerente Geral**, em 01/10/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.cfp.org.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2452939** e o código CRC **6C2453EB**.